

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SALVADOR/BA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, como Serviço de Assistência à Saúde, Assistência Médica e Odontológica identificado por Serviço de Assistência à Saúde – SAS, registro na ANS nº 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional no Estado da Bahia, Salvador/BA, CNPJ/MF 26.461.699/0061-11, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, disponível em https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf e demais normas complementares aplicáveis, torna público que estará credenciando pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas) nas áreas da assistência médica, paramédica, clínica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, odontológica e terapêutica, discriminados no Termo de Referência, anexos e demais disposições constantes no presente Edital, disponível em <https://www.conab.gov.br/index.php/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento> sendo o regime de execução por empreitada por preço unitário.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos listados abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO VI	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VII	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XI	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO XII	MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO
ANEXO XIII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS

ANEXO XIV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO XV	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO XVI	MINUTA DO CONTRATO HOSPITALAR
ANEXO XVII	MINUTA DO CONTRATO DE CLINICAS GERAL
ANEXO XVIII	MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PAMÉDICAS
ANEXO XIX	MINUTA DO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO MÉDICA
ANEXO XX	MINUTA DO CONTRATO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS
ANEXO XXI	MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

I- OBJETO

a) O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas), nas áreas da assistência médica, paramédica, clínica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, odontológica e terapêutica, com sede ou filial em Salvador/BA ou região metropolitana e nas localidades onde há unidades operacionais da SUREG/BA (Irecê, Itaberaba, Ribeira do Pombal), **exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o Termo de Referência e anexos, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - Norma Interna 10.901 e da Norma da Organização 60.105/1997, observada ainda as situações definidas no **Inciso IV** do Termo de Referência (Anexo I).

b) Destaca-se ainda que o beneficiário **DEPENDENTE ATÍPICO** possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no **Inciso IV, alínea b, item 2** do Anexo I – Termo de Referência, **desde que fora do ambiente hospitalar**.

II- DA JUSTIFICATIVA

a) Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997;

b) Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, e odontológica, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, em suplementação à assistência

oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;

c) Considerando que o SAS/BA conta atualmente com aproximadamente 500 (quinhentos) beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede contratada;

d) Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Cidade de Salvador/BA, de providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “d” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;

e) Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Cidade de Salvador/BA, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas da Organização, disponibilizando-a aos beneficiários a listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea “e” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;

f) Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;

g) Constatou-se a necessidade de credenciamento dos prestadores de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas) nas áreas da assistência médica, paramédica, clínica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, odontológica e terapêutica, objeto deste Edital de Chamamento Público, para prestação de assistência à saúde, **exclusivamente, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS destes**, conforme o caso, nos termos a seguir dispostos;

III- OBJETIVO

Providenciar o credenciamento de profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, nas cidades localizadas em Salvador e região metropolitana, bem como nas regiões de Irecê/BA, Itaberaba/BA e Ribeira do Pombal/BA, a fim de manter o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região e por especialidade.

IV- DA PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar deste Edital de Credenciamento, os interessados que preencherem os critérios estabelecidos no **Inciso VI – DA HABILITAÇÃO**, restando excluídos aqueles contemplados no **Inciso XXXI – DAS VEDAÇÕES**, ambos do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

V- DAS PROPOSTAS

a) Deverão conter, em especial, as seguintes informações:

1- As especialidades que possui e o local de atuação, conforme MINUTA CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO XII;

2- As especificações detalhadas dos serviços, inclusive quando se tratar de pacotes, pois deverão estar em conta aberta;

3- Os seguintes dados da Proponente: Razão Social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

4- Declaração expressa de que aceita os termos do Edital e seus anexos, inclusive no que se refere aos preços, prazos e obrigações estabelecidos na MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO XII, mediante preenchimento minuta;

5- Em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.

VI- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

a) O Edital de Chamamento Público 001/2020, ficará aberto por um período de 12 (doze) meses, após sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período por interesse da Conab;

b) A entrega da documentação dar-se-á no período compreendido entre a data de publicação deste edital, até 12 (doze) meses após a referida data e deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, mediante preenchimento da MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO XII, desde que atendido todos os requisitos do referido Termo de Referência;

c) **Local: Setor de Recursos Humanos – Rua da Polônia, 05 – Edifício Professor Orlando Gomes – Bairro Comércio – Salvador/BA;**

d) Poderá o interessado encaminhar todos os seus documentos de forma digital, em formato PDF, desde que legível, para: ba.sereh@conab.gov.br

d) O interessado no credenciamento deverá manter os documentos originais em fácil acesso, caso seja solicitado.

e) Os esclarecimentos sobre a documentação ou qualquer item do edital poderão ser direcionadas para o e-mail: ba.sereh@conab.gov.br

VII- DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

a) DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

1- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

1.1- São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS** e compreendem Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente em Clínicas Credenciadas e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB.

1.2- Aqueles atendimentos destinados aos **ATÍPICOS**, compreendem, **somente**, Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

2- SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

3- SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnóstico e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva, *Day Clinic*, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar e previstos na Tabela utilizada pela CONAB, desde que, previamente, observados os Protocolos Operacionais apensados no ANEXO VI.

4- SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Manutenção Ortodôntica (Aparelho fixo e móvel), procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

VIII- DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

a) A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, especificados no ANEXO I, Termo de Referência obedecerão ao disposto nos Incisos XXII e XXIII do Termo de Referência (ANEXO I), respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

b) **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

c) **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

d) **Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o percentual estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

e) **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

f) **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** O valor da órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os protocolos operacionais, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela **CONAB** e na ausência desta, apresentar diretamente na sede da **CONAB** para fins de processo negocial, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados.

g) Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

h) O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

i) Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

j) Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

h) A alínea g não é aplicada a Alínea d, Filme Radiológico;

i) As alíneas g, h, i, j não são aplicadas a Alínea f, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME.

IX- DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link **Consulta Beneficiário**, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais são **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, constantes no **Inciso VII – Detalhamento da Contratação**.

X- CONDIÇÕES GERAIS

a) **Prazo de validade da Declaração de Habilitação para Credenciamento:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

b) A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus anexos.

c) **Assinatura do Contrato:** será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos.

d) Em caso de procuração, a mesma deverá ser firmada em cartório e conter autorização específica para tanto.

e) **Prazo de validade do Contrato:** 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato.

XI- PARTICIPANTES

a) Somente poderá participar deste credenciamento profissionais/empresas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no **Inciso VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, do Termo de Referência (ANEXO I).

b) Não poderão participar deste credenciamento:

1- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

2- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

3- A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

5- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

6- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

8- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

9- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

10- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

11- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

12- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

13- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

14- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

15- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

XII- PROCESSAMENTO

a) Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação de CARTA DE APRESENTAÇÃO (ANEXO XII), endereçada a Área de Recursos Humanos na Cidade de Salvador/BA, cujo endereço consta no item **VI** -

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, alínea “c”.

b) A apresentação da documentação deverá atender os seguintes itens:

1- A Carta proposta e/ou de apresentação deve ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa. A carta apresentada pelo interessado, deverá estar datada de acordo com a data da publicação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**.

2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato de Credenciamento.

3- Constar dias e horários de atendimento da Pessoa Jurídica – PJ ou Pessoa Física – PF.

4- O responsável técnico deverá apresentar Termo de Responsabilidade Técnica – RT (quando for o caso), CPF, Carteira de Identidade, Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente, Diploma de Graduação e Certificado de Especialização para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.

5- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico:

5.1- **Sistema Fechado:** Profissionais com vínculo empregatício e/ou dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde:

5.1.1- Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente, Diploma e Certificado de Especialização. É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.

5.1.2- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou prestar serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (somente para os casos de perícia odontológica);

5.2- **Sistema Aberto e Rotativo:** Relação contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, nº da Carteira de Identidade, nº do CPF, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico e ratificada pelo Responsável Legal.

6- Conter relação de equipamentos com os quais prestará os serviços.

7- Indicar o número e nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos. Se possível, enviar uma Cópia de extrato da conta (só cabeçalho) e/ou cópia de uma folha de cheque.

8- Informar todas as especialidades e procedimentos médicos, paramédicos, odontológicos, ambulatorial e hospitalar que serão ofertados. Lembrando, que o Preposto deverá estar de acordo com os valores determinados e divulgados pela CONAB (ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB);

9- À exceção dos documentos emitidos em sítios eletrônicos oficiais, todos os demais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples, desde que acompanhados dos originais atualizados e válidos, que deverão ser autenticados pela equipe de apoio no ato do recebimento, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet comprovando assim, a sua validade;

10- Apresentar as certidões e demais documentos citados no **Inciso VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** do Termo de Referência;

11- Todos os documentos deverão estar organizados conforme **Inciso VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, do Termo de Referência (ANEXO I), e dentro de envelope pardo, tamanho ofício lacrado, contendo na parte externa, a identificação da licitante com o CNPJ e a indicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2020;

12- Toda a documentação constante dos envelopes deverá estar devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:

12.1- Ex.1: 1/25 (folha 1 do total de 25);

XIII- HABILITAÇÃO

Deverão ser juntados à Carta Proposta ainda, para fins de habilitação, os documentos especificados no **Inciso VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, contido no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

XIV- ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

a) O Preposto deverá estar de acordo com os valores determinados e divulgados pela CONAB (ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB);

b) A Conab, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I), poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

c) Além da análise da documentação, a Conab **poderá realizar vistoria prévia** na entidade, com vistas à emissão de parecer técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico.

d) Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada.

XV- ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

a) A aceitação das condições constantes deste instrumento, será formalizada pela assinatura do Contrato, cuja minuta está contida nos ANEXOS XVI (MINUTA DO CONTRATO HOSPITALAR), XVII (MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS EM GERAL), XVIII (MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS), XIX (MINUTA DO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO MÉDICA), XX (MINUTA DO CONTRATO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS) e XXI (MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO) a depender do tipo de serviço a ser contratado por meio desses instrumentos.

b) O habilitado será convocado, por carta, para assinatura do Contrato de Credenciamento, devendo comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perder o direito ao credenciamento e da aplicação da pena de multa prevista no Termo de Referência.

c) As empresas não habilitadas serão informadas por meio de carta contendo Declaração de Inabilitação, nos moldes do ANEXO XIV, e receberão os documentos entregues.

d) Fica garantido o direito de interposição de recurso, nos termos e prazos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

XVI- DO DESCREDENCIAMENTO

O processo e os motivos de descredenciamento seguem estabelecidos no inciso XXIV (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) e XXVI (DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS) do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.

XVII- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

b) O CONTRATO ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

XVIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As demais condições de execução e pagamento dos serviços, preços, obrigações, sanções administrativas e rescisão, constam no Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital.

b) A formalização do Contrato dar-se-á com fulcro no “caput” do Art. 421 do RLC da Conab.

c) Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Conab – Superintendência Regional da Bahia – SUREG-BA, Setor de Recursos Humanos, Rua da Polônia 05 – Edifício Professor Orlando Gomes – Bairro Comércio – Salvador/BA – CEP: 40015-150 ou pelo e-mail: ba.sereh@conab.gov.br. TELEFONES: (71) 3417-8626 / 3417-8628.

XIX- FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador/BA, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 29 de setembro de 2020.

Elaborado por:

Revisado por:

Hellen Rabelo Alves Pereira
Setor de Recursos Humanos
Analista de Recursos Humanos

Carla Damasceno Neves
Setor de Recursos Humanos
Encarregada

Ciente e de acordo, autorizo.

Luis Edmundo Pinto Cabral
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Marilise Machado Lopes
Superintendência Regional da Bahia
Superintendente Interina